

**EMENDA ADITIVA Nº 02/2026 AO PROJETO DE LEI Nº ____/2026
(MENSAGEM Nº 9.586, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026)**

**Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei
constante da Mensagem Governamental nº
9.586, de 28 de outubro de 2026.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º O dispositivo da Mensagem Governamental que acrescenta o inciso XIII ao art. 4º da Lei Estadual nº 12.023, de 20 de novembro de 1992, fica acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 4º. (...)

(...)

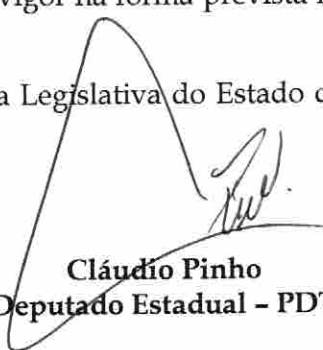
XIII - (...)

§ 9º. (...)

V- Os limites de potência e cilindrada previstos no inciso XIII não se aplicam aos veículos utilizados no transporte remunerado de passageiros com deficiência física, quando adaptados ou especialmente destinados a atender às necessidades de mobilidade desses usuários, desde que cumpridos os demais requisitos legais para a concessão da isenção.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na forma prevista na lei decorrente da Mensagem Governamental.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 29 de outubro de 2026.



Cláudio Pinho
Deputado Estadual - PDT